



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 95ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATA



ATA

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/11/2015

Presidência do Deputado Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – Questão de Ordem – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Questão de Ordem; chamada para recomposição de número regimental; existência de quórum para continuação dos trabalhos – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 3.096 a 3.106/2015 – Requerimentos n°s 2.998 a 3.051/2015 – Requerimentos Ordinários n°s 2.354 a 2.360/2015 – Proposições não Recebidas: Requerimento da Comissão de Saúde – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discurso do deputado João Alberto; questões de ordem; chamada para recomposição de número regimental; inexistência de quórum para continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.



Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Questão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier – Questão de ordem, presidente. Gostaria que V. Exa. informasse quantos parlamentares estão presentes na Casa neste momento. A reunião só pode ser aberta com número regimental.

O presidente – Há 28 presentes.

O deputado João Vítor Xavier – Então gostaria de solicitar verificação de quórum, porque não há esse número de deputados presentes no momento, não. Não há 28 deputados aqui, presidente, V. Exa. está ferindo o Regimento Interno. V. Exa. está atropelando o Regimento Interno. V. Exa. não está seguindo o Regimento Interno.

O presidente – A lista de comparecimento registra a presença de 28 parlamentares. Não estou descumprindo o Regimento Interno.

O deputado João Vítor Xavier – Não mostra nem no painel nem fisicamente, presidente. Cumpra o Regimento Interno. Peço verificação de quórum.

O presidente – As pessoas entram, registram presença e saem.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier – Peço verificação de quórum, presidente.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 32 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.096/2015

Dá denominação a trecho da Rodovia LMG-664, entroncamento com a Rodovia LMG-628, que liga o Município de Bonfinópolis de Minas ao Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito José Alves Babilônia o trecho da Rodovia LMG-664, entroncamento com a Rodovia LMG-628, que liga o Município de Bonfinópolis de Minas ao Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Hely Tarquínio

Justificação: José Alves Babilônia, natural de Lagoa Formosa, estabeleceu-se, em meados da década de 70, em Bonfinópolis de Minas visando ao desenvolvimento e ao crescimento pessoal. Encontrou no município oportunidades políticas, o que o levou a eleger-se prefeito em 1982.

Eleito prefeito para a gestão de 1983-1988, exerceu política arrojada e firme no desenvolvimento socioeconômico-cultural do município. Era muito atuante e se preocupava em proteger e ajudar os mais carentes, que tinham por ele afeto e gratidão.

Entre suas atuações podemos destacar a construção de redes de água e esgoto, ampliação da rede de eletrificação, o calçamento das vias públicas, construção de pontes e estradas, construção do prédio da delegacia de polícia civil e florestal, construção de escolas, postos de saúde e o início da construção do terminal rodoviário.

Faleceu em 11/2/2011 aos 65 anos, era casado com Ubaldina Alves Moreira e pai de duas filhas.

Em 1987, com o apoio e esforço de José Babilônia foi instalado no Município de Bonfinópolis de Minas, com financiamento do BDMG, um projeto pioneiro envolvendo a Campo e a Femecap, com a proposta de desenvolvimento do cerrado com a função de coordenar, elaborar, assistir tecnicamente, comercializar insumos e a safra de produtores das culturas de arroz, café, soja, milho e feijão.

Hoje a região “chapada”, projeto Campo-Femecap é a principal área produtora do Município de Bonfinópolis, responsável por 70% do PIB do município e uma das maiores produtoras de grãos do Estado de Minas Gerais.

A denominação ora proposta tem por objetivo homenagear e perpetuar a memória de um representante do povo comprometido com a ética e com a prestação de serviços à comunidade.

Peço o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.097/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.640/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel com área de 48.067m² (quarenta e oito mil e sessenta e sete metros quadrados), situado entre a Rua Afonso Uchôa e AS Avenidas Eixo Monumental e Contorno, nesse município, e cadastrado sob o nº SO.01.01.C-2.01.01.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro administrativo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.



Tiago Ulisses

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Santa Vitória.

A importância da doação do referido bem ao Município de Santa Vitória se deve a que o imóvel que se especifica é essencial para construção de um centro administrativo, por ter todas as características necessárias à implantação desse projeto. Além disso, os prédios existentes não estão sendo suficientes para abrigar os órgãos municipais. Assim, torna-se de suma importância que Santa Vitória possa assumir definitivamente a responsabilidade pelo bem público, para atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.098/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, fundada em 18/2/1997, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação, de caráter beneficente, tem como finalidade a promoção de eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos que estimulem a valorização da história e do patrimônio da cidade de Pitangui.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres à aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.099/2015

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da rodovia AMG-120 com a extensão de 350m (trezentos e cinquenta metros), compreendido entre o entroncamento da LMG-865 e o município de Limeira do Oeste.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Limeira do Oeste a área de que trata o art. 1°.



Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do município e destina-se à construção de canteiros centrais e uma rotatória.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Arnaldo Silva

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o trecho que especifica.

Trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído pelo trecho da rodovia AMG-3120 até o entrocamento da LMG-865, com a extensão de 350m, sentido Limeira do Oeste.

O referido trecho já integra o perímetro urbano do Município de Limeira do Oeste, conforme Lei Municipal nº 314, de 9 de agosto de 2002, que declarou a referida área como de expansão urbana.

Assim, torna-se de suma importância que Limeira do Oeste possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para proporcionar mais segurança aos usuários da via e, sobretudo, atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.100/2015

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini – nº 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini – nº 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Gláycen Franco

Justificação: A Loja Maçônica Acadêmica Libertas Homini – nº 3.835, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista. Visa a praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social voltada para os menos favorecidos, e o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis, e a promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, a pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e pela investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB. Evidente, portanto, a utilidade pública de sua atuação.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, em 4 de fevereiro de 2007, sendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo aos meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.101/2015

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, localizada no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Arnaldo Silva

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar utilidade pública a Associação Esportiva São Lourenço Velho, localizada no Município de São Lourenço.

Trata-se de uma organização não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter não profissional, na forma de seu estatuto, que tem como objetivo proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futebol, visando à construção da cidadania, à prestação de assistência social e moral à população e à conscientização da juventude.

A referida Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Além disso, desenvolve ações que visam a impulsionar as atividades esportivas de caráter social, cultural e econômico, objetivando o desenvolvimento humano de seus membros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.102/2015

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A concessionária da administração ou exploração de rodovia estadual privatizada fica obrigada a facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa de pedágio, a utilização de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

§ 1º – Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento com cartão de débito ou de crédito, a 700m (setecentos metros) da praça do pedágio, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º – A critério da concessionária poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º – A obrigação a que se refere o art. 1º constará dos editais de licitação de delegação do serviço de administração ou exploração de rodovia estadual.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos objetiva criar oportunidade aos motoristas que são pegos desprevenidos sem dinheiro em espécie para o pagamento da tarifa nas praças de pedágio, com um novo mecanismo para recebimento, por meio de cartão de débito ou crédito em guichê específico e indicado por placas sinalizadoras.

Essa medida visa garantir maior conforto e tranquilidade a todos os motoristas que trafegam diariamente pelas rodovias estaduais privatizadas e não raras vezes só se dão conta de que não têm o valor da tarifa no guichê de pagamento, o que gera transtornos e constrangimentos. Por conta da quantidade de pedágios existentes no Estado de Minas Gerais e dos valores de suas tarifas, entendemos plenamente possível o uso do cartão magnético para pagamento por meio de débito ou crédito.

A maioria dos estabelecimentos comerciais e até o setor de prestação de serviços já possibilitam o pagamento por meio de cartão. É necessário e de extrema importância que as concessionárias das rodovias também disponibilizem essa praticidade em suas praças a todos os usuários.

O pagamento por meio de cartão ainda garante a segurança no pedágio, uma vez que diminuirá a circulação de dinheiro em espécie. Sabemos que os assaltos nas rodovias são relatados frequentemente, e a disponibilização para pagamento com cartão garantirá ao funcionário operador do guichê e ao próprio motorista maior segurança.

Temos convicção de que nossa proposta beneficiará e proporcionará maior comodidade a todos os usuários do sistema.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para seu aprimoramento e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.103/2015

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiros Chuí Oiapoque 144º MG, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Escoteiros Chuí Oiapoque 144º MG, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O Grupo de Escoteiros Chuí Oiapoque 144º MG, com sede no Município de Sete Lagoas, está em pleno e regular funcionamento desde 1º/4/2006, e realiza suas atividades dentro do previsto em seu estatuto social.

É importante destacar que o Grupo de Escoteiros Chuí Oiapoque 144º MG é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do escotismo.

Obedecendo aos critérios da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, o estatuto social da entidade deixa claro que não será distribuída qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a qualquer título, sendo que seus recursos são aplicados integralmente e destinados à manutenção de seus objetivos institucionais.

Nestes termos, observados os requisitos legais e verificada a importância do Grupo de Escoteiros Chuí Oiapoque 144º MG para a sociedade mineira, conto com a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.104/2015

Dispõe sobre a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas, a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de novembro.

§ 1º – Na semana a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas pelo Estado atividades institucionais de prevenção, conscientização e combate aos acidentes em barragens e em memória das vítimas dos acidentes.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, associações, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas.

Art. 2º – Durante a semana a Secretaria de Meio Ambiente apresentará relatório anual sobre as condições das barragens de rejeito no Estado, e a Secretaria de Planejamento apresentará relatório anual sobre as implicações e os impactos remanescentes de cada um dos acidentes, por um prazo mínimo de dez anos contados a partir do dia de cada acidente.

Art. 3º – A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas tem como objetivos:

I – integrar ações públicas e privadas voltadas à prevenção, conscientização e combate a acidentes em barragens e em memória de suas vítimas;

II – discutir e garantir que os padrões de segurança de barragens sejam observados de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;

III – debater e divulgar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, operação, desativação e de usos futuros de áreas de barragens;

IV – promover monitoramento e acompanhamento público das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

V – fortalecer o controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

VI – coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;

VII – prestar informações e fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos com mutirões, treinamentos, simulações e exercícios;

VIII – discutir o relatório anual, a ser produzido pela Secretaria de Planejamento, sobre as implicações e os impactos remanescentes de cada um dos acidentes por um prazo mínimo de dez anos contados do dia de cada acidente;

IX – defender os direitos das vítimas, de seus familiares e descendentes e promover a memória dos mortos nos acidentes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel



Justificação: Minas Gerais tem aproximadamente 750 barragens – a maior parte delas de resíduos industriais, destilarias de álcool e de rejeitos de mineração – que são utilizadas por mineradoras espalhadas por todo o Estado. Levantamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente aponta que pelo menos 35 estruturas não têm segurança adequada.

Casos como o ocorrido em Mariana já custaram vidas, muitos danos às comunidades vizinhas e problemas ambientais. A título de exemplo, em 2001 a barragem de rejeitos da Mineração Rio Verde se rompeu em Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em 2007, a barragem da Mineradora Rio Pomba Cataguases se rompeu em Miraf, na Zona da Mata. E, em setembro de 2014, o rompimento ocorreu em Itabirito, na região central de Minas, na Herculano Mineração.

Diante da recorrência de acidentes, e reconhecendo a mineração como uma atividade de alto risco, mas essencial para o Estado, concluímos que é preciso que o Estado, a sociedade civil e os mineiros assumam para si a necessária mobilização em torno de atividades reguladoras e de ações regulares de prevenção, conscientização e combate a acidentes em barragens e em memória de suas vítimas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Segurança Pública, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.105/015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme e monitoramento em todas as barragens e represas existentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas e companhias que necessitem de barragens e represas de contenção para realizar suas atividades, independentemente de quais sejam estas, ficam obrigadas a instalar sistemas de alarme, monitoramento e controle das estruturas e segurança de suas unidades.

Art. 2º – O sistema deverá, obrigatoriamente, estar interligado com as prefeituras e comunidades adjacentes e órgãos de gerenciamento de riscos, a fim de possibilitar a rápida e efetiva retirada das populações em risco.

Art. 3º – Deverá ser criado plano de contingenciamento e evacuação das populações afetadas ou em risco, com a realização de treinamento e capacitação periódicos, em conjunto com os órgãos de gerenciamento de riscos.

Art. 4º – Esta lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: A catástrofe ocorrida em Mariana, com o rompimento das barragens da empresa Samarco, levantou questão de profunda relevância para Minas Gerais. Nosso Estado é o mais importante produtor de minério do País, fato que exige atenção especial de toda a sociedade para esse setor da economia, principalmente no momento atual, que suscita questionamentos em relação ao sistema de mineração. Diante disso, é mais que necessária uma discussão séria e profunda, que busque analisar aspectos que podem ter sido negligenciados por anos e que culminaram na tragédia do dia 5 de novembro.

A situação é preocupante. Segundo o próprio *site* da Samarco, a última fiscalização ocorreu em julho deste ano. Não obstante, o procedimento não foi suficiente para evitar, nem sequer prever o acidente ocorrido. Muito além dos danos econômicos para nosso Estado, vêm também as consequências sociais e ambientais, estas tão graves quanto aquela. Em face disso, é urgente a concentração de esforços para, primeiramente, minimizar o sofrimento das populações domiciliadas no entorno da área afetada. Ainda é incerto o número de mortos, a quantidade de casas soterradas e os prejuízos para os



municípios. Ato contínuo, a interrupção das atividades econômicas, tanto relativas às comunidades afetadas quanto da própria mineradora, também há de gerar dificuldades a serem debatidas e amortecidas. No tocante aos danos ambientais, estes poderão repercutir por gerações, caso não haja atuação imediata do Poder Público, o que, por si só, dispensa demais explicações quanto a sua importância.

Questão que também deve ser analisada em sequência é a identificação do motivo do rompimento. Se houve uma falha humana, ela deve ser apontada e utilizada para que não mais ocorram desastres semelhantes. Agora é o momento para se discutir o vigente procedimento de fiscalização das empresas mineradoras atuantes em Minas Gerais, para que sejam encontrados novos métodos e parâmetros após corrigidas as falhas. Isso porque nosso Estado não pode correr o risco de suportar qualquer outro flagelo dessa espécie no futuro e, para isso, é imperativo atuar imediatamente, de modo a desenvolver métodos efetivos de redução de riscos. Dessa forma, clamo pela aprovação deste projeto de lei, que se traduz em medida necessária para a superação dos problemas a nós apresentados diante dessa situação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2015

Obriga as empresas mineradoras instaladas no Estado a implantar sistema de sirenes de alerta para o risco de acidente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas mineradoras instaladas no Estado ficam obrigadas a instalar sistema de sirenes de alerta para o risco de acidente.

Parágrafo único – Os equipamentos componentes do sistema de que trata o *caput* deste artigo deverão ser monitorados pelos técnicos de defesa civil dos municípios, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de 1.000.000 de Ufemgs (um milhão de unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) e à interrupção de suas atividades.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2015.

Fred Costa

Justificação: Não somente o Brasil, mas todo o mundo está acompanhando a tragédia ocorrida em 5 de novembro no Distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, causada pelo rompimento da barragem de contenção chamada de Barragem do Fundão, de responsabilidade da Mineradora Samarco. A barragem estava localizada no referido distrito, que fica a aproximadamente 25km da cidade de Mariana e a cerca de 100km de Belo Horizonte.

O rompimento de duas barragens de rejeitos da mineradora Samarco causou uma enxurrada de lama que inundou várias casas no Distrito de Bento Rodrigues. Segundo o Corpo de Bombeiros de Ouro Preto, até as 23 horas do dia 5/11/2015, haviam sido confirmados uma morte e 15 desaparecimentos. Casas foram soterradas e destruídas, carros foram arrastados. As estradas que dão acesso ao local estão interditadas. Ainda não há um balanço oficial de vítimas, mas não está descartada a hipótese de que moradores e funcionários da mineradora tenham sido soterrados. Foram enviadas para o local da tragédia viaturas do corpo de bombeiros, ambulâncias e equipes com cães farejadores. De acordo com o sindicato dos trabalhadores da região, no momento do rompimento, pelo menos 50 trabalhadores estavam no local. Ainda não há uma confirmação exata sobre o número de vítimas, mas moradores afirmam que existem pelo menos 45 pessoas desaparecidas.



O desastre não tem precedentes no Estado, e as perdas são incalculáveis. Muitas dessas perdas poderiam ter sido evitadas se a empresa possuísse sistema de alerta à população a respeito do risco de acidente. Como isso não ocorreu, hoje o Estado passa por este momento de inúmeras e irreversíveis perdas.

Apresentamos este projeto na intenção de, pelo menos, evitar futuros acidentes semelhantes, dando à comunidade do entorno de barragens a chance de sobrevivência.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 169/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.998/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.999/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Gasmig pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.000/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cohab Minas pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.001/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Emater-MG pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer: qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.002/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Fundo para a Infância e Adolescência da Secretaria de Trabalho pedido de informações sobre de quem e quando foram recebidos valores que têm como base o disposto no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, referentes aos anos de 2014 e 2015, e sobre o montante recebido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.003/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.004/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do



Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.005/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente do BDMG pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.006/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.007/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Rádio Inconfidência pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.008/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copanor pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.009/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Epamig pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo para a Infância e Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.010/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a ineficiência da fiscalização prévia das atividades de mineração no local do rompimento das barragens de Fundão e Santarém, visto que o Estado exige pagamento de taxa de fiscalização relativa às atividades mineradoras; sobre a incapacidade de a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros atuarem na remoção, no auxílio e na proteção das populações afetadas; e sobre a inexistência de dados divulgados quanto aos danos decorrentes, nos seguintes termos: qual o número exato de mortes registradas até o momento; qual o número de pessoas desalojadas; qual o número de pessoas desaparecidas; quais os municípios afetados; qual o cálculo dos danos ambientais e econômicos; qual o alcance dos rejeitos liberados; qual a composição física e química dos rejeitos, bem como riscos ambientais e sanitários oferecidos; como e onde serão despejados os novos rejeitos oriundos da atividade de mineração na localidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.011/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a alocação de recursos destinados à alimentação dos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, de forma a suplementar os repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, e contidos na Ação 4661 – Alimentação na escola –, do Programa 214 – Desenvolvimento da educação básica –, do PPAG 2016-2019. (– À Comissão de Educação.)



Nº 3.012/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que sejam fiscalizadas todas as barragens de rejeitos de exploração mineral no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.013/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apuração de suposto crime de abuso de autoridade e violação aos direitos e garantias fundamentais e liberdade individual, cometido pelo Cap. PM Ronaldo Fernandes, comandante da 118ª Companhia de Polícia Militar, em Rio Casca.

Nº 3.014/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a situação da Barragem de Irapé, que se encontra com baixo volume de água e apresenta processo preocupante de assoreamento decorrente do grande volume de areia que chega pelo Rio Jequitinhonha e de áreas de garimpo existentes na região de Diamantina. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.015/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os valores anuais arrecadados pelo Estado com a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o montante distribuído a cada órgão ou entidade constantes na Lei nº 19.976, de 2011, desde a instituição da taxa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.016/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao superintendente regional de saúde de Juiz de Fora pedido de informações especificando: se estão em dia os repasses financeiros do governo do Estado para os hospitais de Juiz de Fora; no caso de convênios que estão firmados, se estão em dia os repasses do governo estadual para o município; caso existam, quais repasses de recursos estão em atraso no município e quais são os problemas de infraestrutura da rede física nos hospitais do município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.017/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Celeste Fiuza Branco pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.018/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Sales Monteiro pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.019/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luiza Lobato pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.020/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luiza Lisboa pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.021/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Sabarense Protetora de Animais e da Natureza pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.022/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/11/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, ácido bórico, balança de precisão, quantia em dinheiro e um veículo e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.023/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da nota de pesar e solidariedade publicada pela Diretoria da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST – destinada às classes trabalhadoras e às comunidades atingidas pelo rompimento de barragem de rejeitos minerais de propriedade das empresas Samarco e Vale, no Distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.024/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da carta aberta de Patrus Ananias, ministro do Desenvolvimento Agrário, sobre os acontecimentos no dia 8/11/2015, na Cervejaria Bar Brasil, envolvendo o próprio ministro, uma familiar e amigos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.025/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia Mineira de Promoções pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.026/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Afonso Moreira por sua indicação para a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.027/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.028/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas – pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, para esclarecer qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.029/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Participações S.A. – MGI – pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor de Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.030/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o tratamento com a fosfoetanolamina sintética, conhecida como “pílula do câncer”, no Estado, bem como sobre as medidas adotadas pelo Estado para o desenvolvimento dos estudos visando à disponibilização dessa substância por meio do SUS à população diretamente interessada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.031/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre as condicionantes, notadamente quanto à segurança, para revalidação da Licença de Operação das barragens em Bento Rodrigues, em Mariana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.032/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e toucas ninjas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.033/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas e quantia em dinheiro, e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.034/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à greve dos petroleiros em curso no País.

Nº 3.035/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge – pedido de informações a respeito da previsão contida no Decreto nº 40.404, de 11/6/1999, esclarecendo qual o valor do Imposto de Renda devido nos trimestres dos anos de 2014 e 2015, para fins de cálculo da importância de 1%; qual o montante repassado nos anos de 2014 e 2015 para o Fundo da Infância e da Adolescência; qual o percentual do valor repassado, se houver, vinculado a projetos específicos e qual o critério da escolha da destinação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.036/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Ministério Público do Estado por sua atuação no caso do rompimento de duas barragens da mineradora Samarco no Município de Mariana.

Nº 3.037/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao governador do Estado e ao secretário de Meio Ambiente pelo embargo das atividades da mineradora Samarco na região de Mariana, devido ao rompimento de duas de suas barragens no dia 5/11/2015.

Nº 3.038/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao superintendente regional de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações, relativamente aos municípios sob sua jurisdição, com exceção de Juiz de Fora, sobre a existência de hospitais e unidades de atendimento à saúde fechados; a ocorrência de atraso no repasse de recursos por parte do governo do Estado e os valores desses recursos; e sobre a existência de problemas de infraestrutura na rede física dos hospitais dos referidos municípios, especificando quais seriam esses problemas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.039/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brigada Vida Planetária em Defesa do Meio Ambiente pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.040/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Val Consolação pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.041/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Edna Cardozo Dias pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.042/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Grupo Especial de Defesa da Fauna, do Ministério Público do Estado, pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.043/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leonardo Maciel Andrade pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.044/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Movimento Mineiro pelos Direitos Animais pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 3.045/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a ONG Asas e Amigos da Serra pela dedicação à causa da proteção dos direitos e do bem-estar dos animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.046/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para melhoria da segurança no Bairro Foch, em Pouso Alegre. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.047/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/11/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de objetos de valor, material para refino de drogas, drogas, quantia em dinheiro, veículo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.048/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/11/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.049/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/11/2015, em Carmo do Paranaíba, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.050/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o trabalho da empresa e os resultados obtidos na revitalização de nascentes, rios e córregos nos municípios em que detém concessões. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Minas e Energia. Anexe-se ao Requerimento nº 2.758/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.051/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pe. Pierre Maurício de Almeida Catarino pelos trabalhos sociais que vem desenvolvendo no Município de Juiz de Fora e pela brilhante atuação como clérigo. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Isauro Calais. Anexe-se ao Requerimento nº 2.877/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.354/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre a situação das unidades de pronto atendimento do município, a saber: valor e periodicidade dos repasses de recursos financeiros, dificuldades de gestão e planejamento para enfrentá-los e dificuldades operacionais.

Nº 2.355/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de informações sobre a execução do programa Melhor em Casa no Município de São João del-Rei, em conformidade com o documento da Associação dos Movimentos Sociais, Moradores e Amigos de São João Del Rei – Ammasdelrei – Movimento Levanta Cidadão.

Nº 2.356/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita seja encaminhado à concessionária Nascentes da Gerais pedido de informações substanciadas no envio a esta Casa de: 1) cópia do contrato celebrado com essa concessionária em decorrência da parceria público-privada cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050; 2) cópia de todos os termos aditivos do referido contrato; 3) detalhamento do montante arrecadado pela empresa a título de tarifa de pedágio desde



o início da cobrança, em 13/6/2008; 4) cópia do projeto contratado, do plano contendo todas as intervenções e das planilhas de custos relativas a cada uma das referidas intervenções, em mídia eletrônica; 5) cronograma vigente para as obras a serem executadas.

Nº 2.357/2015, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a empresa Agroceres pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 2.358/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 158/2015.

Nº 2.359/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 465/2015.

Nº 2.360/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Teixeiras pedido de informações sobre a situação dos animais de rua desse município, especificamente sobre a estimativa da quantidade de cães e gatos circulantes; a existência de cadastro desses animais; a adoção de medida de controle populacional e de zoonoses; e a existência de canil municipal ou médico-veterinário responsável que preste assistência a esses animais e, em caso positivo, seu nome e número de inscrição profissional.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Saúde em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos para a não nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 2/2014, visto que ainda existem 1.026 aprovados aguardando nomeação e apenas 266 foram nomeados até o momento.

Questão de Ordem

O deputado Arlen Santiago – É uma questão de ordem, Sr. Presidente, não é nem pela ordem. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi mandada a esta Casa. De acordo com a Lei nº 141, de 2012, não podem ser mandados alguns itens do orçamento da saúde sem que estes tenham passado pelo Conselho Estadual de Saúde. Parece que, pela quantidade de críticas que o PT fez neste Plenário, por muitos e muitos anos, como, por exemplo, quanto ao uso de dinheiro para ajudar as crianças do Jequitinhonha com água de boa qualidade através da Copanor, eles estão com vergonha de encaminhar esse pedido ao Conselho Estadual de Saúde. O conselho mandou à Comissão de Saúde informação de que o orçamento será inválido porque a LDO não pode ser mandada. Para a Copanor, estão colocados R\$110.000.000,00 no orçamento de 2016. Só que isso não passou pelo Conselho Estadual de Saúde. A oposição, responsável como é, diferentemente do PT, oposição do passado, será favorável. Lógico que queremos o melhor para as crianças e senhoras do Jequitinhonha, que estão tão largadas pelo governo federal do PT, há 13 anos, sem estradas asfaltadas, sem as coisas, queremos que realmente tenham recursos da saúde para a Copanor. Parece que, para o PT, a situação da lei é uma mera formalidade. Mandam uma LDO, que, pela lei, não pode ser mandada sem a autorização do Conselho Estadual de Saúde. Gostaria, então, Sr. Presidente, que V. Exa. consultasse sua assessoria se essa LDO, que foi recebida, pode continuar aqui com esses recursos que foram colocados sem autorização do Conselho Estadual de Saúde.

O presidente – V. Exa. está-se referindo à lei orçamentária, ao orçamento que chegou à Casa para ser votado?

O deputado Arlen Santiago – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O presidente – Que já votamos no mês de julho?

O deputado Arlen Santiago – Exatamente. Essa votação é irregular, porque o Conselho disse que não foi referendado por eles. Esta Casa votou, a toque de caixa, uma questão ilegal. O governo do PT não teve coragem de fazer pedido ao conselho porque disseram muito na campanha que isso não seria possível. Só que hoje a opinião é diferente, e não queremos



que a população sofra. Mas não queremos também que esta Casa incorra na ilegalidade da LDO, que não pode ser votada, pois há casos que precisam estar de acordo com a Lei nº 141/2012. Eu gostaria que, oportunamente, V. Exa. nos desse a resposta de que esta votação da LDO provavelmente será anulada, porque ela não preencheu os requisitos formais, para não termos de tomar alguma atitude mais drástica e ter que recorrer à via judicial. Esta oposição consciente da Assembleia Legislativa sempre quer a via administrativa, a via legal. Agora, como o PT não gosta de cumprir a lei, não cumpriu a Lei nº 141 e não mandou para o conselho. Acredito até que o conselho não ficará contra, de maneira nenhuma, porque o que queremos é que seja usado o recurso para água, e água é saúde. Só que o PT disse tanto aqui que aquilo era um absurdo, que Aécio fazia aquilo, que Anastasia fazia aquilo, que agora ele fez e não teve a coragem de pedir ao Conselho Estadual de Saúde, e o Conselho não está ficando satisfeito com isso. Aliás, foi aprovada hoje, na Comissão de Saúde, uma reunião, na semana que vem, com o Conselho Estadual de Saúde para eles falarem principalmente sobre o que o governo do PT não teve a coragem de mandar para eles, para tentar ser aprovado ou não. E já põe na Lei de Diretrizes Orçamentárias, põe na Lei do Orçamento, e isso é completamente ilegal. É mais uma ilegalidade do governo do PT e da Dilma.

O presidente – A presidência vai verificar, oportunamente, a questão de V. Exa.

Oradores Inscritos

– O deputado João Alberto profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Ricardo Faria – Sr. Presidente, quero só fazer um registro. Ontem o Município de Contagem recebeu uma ilustre visita: uma delegação do governo cubano. Esteve presente em Contagem o ministro da Saúde de Cuba. Ficamos muito felizes, Sr. Presidente, porque eles foram visitar os médicos cubanos. Gostaria de dizer que este país sempre teve a presença de estrangeiros, nobres imigrantes que ajudaram a construir a história do Brasil, como os povos africanos e italiano. Recentemente esses valorosos médicos cubanos têm feito a diferença na saúde pública do nosso país, especialmente em Minas Gerais. Contagem – e eu ainda era secretário de lá – foi o município que mais recebeu proporcionalmente médicos cubanos. Vemos o trabalho desses valorosos médicos na assistência básica de Contagem, fortalecendo as ações de atenção primária, completando todas as equipes do programa de Saúde da Família. Sr. Presidente, queria registrar a alegria deste deputado e do Município de Contagem com essa ilustre visita, que reforça a política acertada do Programa Mais Médicos em Contagem, em Minas e no Brasil. Naquele momento, referendamos a nossa eterna gratidão aos valorosos médicos cubanos que lá estão fazendo um belo trabalho. Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a questão de ordem.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, gostaria, antes de efetivar minha palavra, o que também é regimental, de dizer que é muito ruim falar sem a presença do Parlamento, com um número muito reduzido de deputados. Gostaria, antes de contar a minha fala como questão de ordem, que fosse pedido o encerramento de plano, até para que eu possa guardar para amanhã a minha palavra, para falar com o Parlamento plenamente presente. Quero registrar que não fiz uso da palavra, presidente, fiz uma questão de ordem.

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, peço recomposição de quórum porque temos 26 parlamentares, com os parlamentares...

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado João Alberto) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 16 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 19, às 9 horas, e para a especial



também de amanhã, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/11/2015

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.005/2015, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Glaycon Franco, João Vítor Xavier e Tony Carlos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/11/2015, às 14h30min, no Plenário, com a finalidade de debater a transposição do Rio São Francisco, detalhando os estudos de revitalização da bacia, principalmente na área do Estado.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e Extraordinária das Barragens

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; a deputada Celise Laviola e os deputados Agostinho Patrus Filho, Rogério Correia, João Magalhães, Bonifácio Mourão, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Gil Pereira, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Thiago Cota, membros da Comissão Extraordinária das Barragens, para a reunião a ser realizada em 24/11/2015, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 169/2015, que estabelece diretrizes para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais, e de discutir e votar proposições das comissões.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana Estadual das Juventudes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/9/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.868/2015 tem por escopo instituir a Semana Estadual das Juventudes, a ser realizada anualmente de 12 a 18 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Minas Gerais e o Calendário Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

A proposição estabelece os objetivos da referida semana e determina que os eventos realizados deverão contar com a participação das entidades representativas dos jovens, em todo o Estado, que a ALMG, em conjunto com as organizações e movimentos juvenis, promoverá evento de avaliação da Política Estadual da Juventude, e que as atividades oficiais da Semana Estadual das Juventudes serão amplamente divulgadas nas redes públicas de comunicação.

Em sua justificação, o autor ressalta a necessidade de debater as diversas realidades vividas pelos jovens, de identificar e reconhecer suas necessidades específicas e de estimular sua participação nos espaços de decisão, para que se alcance a plena integração da juventude na vida política e social da nação.

A Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22; e que, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à instituição dessas datas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, cabe ressaltar que, atualmente, não há um calendário oficial no Estado, conforme mencionado no projeto, pois cada secretaria estabelece as datas relacionadas com o seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa.

Do mesmo modo, a Assembleia Legislativa não possui um calendário fechado com os eventos que devem ser promovidos todos os anos. A cada sessão legislativa, o presidente da Casa, em conjunto com os parlamentares, decidem a agenda a ser observada, considerando o momento e a necessidade.

Assim, torna-se desnecessário dispositivo obrigando a inserção da data comemorativa no calendário oficial do Estado ou da ALMG.



Outro ponto a ser observado é a indicação de ações a serem implementadas durante a Semana Estadual da Juventude, como encontros, palestras, seminários e atividades culturais e a divulgação nas redes públicas de comunicação. Esses dispositivos extrapolam a esfera legislativa, adentrando domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

A organização das atividades do Poder Executivo cabe, privativamente, ao governador, por força do art. 90, inciso XIV, e do art. 66, III, "f", da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação dos Poderes prevista no art. 2º da Constituição da República.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.868/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual da Juventude.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Juventude, a ser comemorada anualmente de 12 a 18 de agosto.

Parágrafo único – São objetivos da Semana a que se refere o *caput* deste artigo:

I – incentivar o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II – discutir temas relacionados à juventude nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, sexualidade, drogas e trabalho;

III – estimular a participação dos jovens no processo de decisão política regional e nacional e a maior participação da mulher na vida política;

IV – fortalecer a cultura da paz, dos direitos humanos e das igualdades fundamentais;

V – promover o enfrentamento da precarização do trabalho juvenil e dos altos índices de violência entre os jovens;

VI – discutir medidas para a proteção de segmentos específicos de jovens, como de índios, quilombolas, camponeses ou ribeirinhos;

VII – debater os direitos de igualdade de gênero e as garantias de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Leite.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Casa Fraterna Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.997/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Casa Fraterna Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso II do art. 3º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída, sediada no Município de Uberaba e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.997/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.015/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Arlete Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.015/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, com sede no Município de Belo Horizonte.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 10, § 1º, 25 e 28, § 1º, vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e da Lei nº 14.870, de 2003, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.015/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.021/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.021/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Benedito, com sede no Município de Angelândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 14 impede a remuneração das atividades de seus diretores e conselheiros, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e o parágrafo único do art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.021/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 950/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 427/2011, o qual, por sua vez, é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.617/2008, “dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/4/2015, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 427/2011, o qual, por sua vez, é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.617/2008, que tramitaram em legislaturas anteriores. Especificamente sobre o Projeto de Lei nº 427/2011, temos a destacar que houve parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da mencionada proposição nesta comissão. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposição na forma do citado Substitutivo nº 1. Em Plenário, a proposição foi aprovada em primeiro turno na forma do referido Substitutivo nº 1. Em segundo turno, a proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na forma do vencido em primeiro turno, com a Emenda nº 1. Por fim, o citado projeto foi retirado da pauta do Plenário por acordo de líderes e arquivado ao final da legislatura passada.

O projeto tipifica como infração administrativa “a venda de ingresso por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou desportivo e o consumidor final, no intuito de obter ou tentar obter ganho ilícito em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulações”. Nos termos do projeto, considera-se ganho ilícito o ágio de venda de ingresso superior a 20% em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador do evento. Em sua justificação, o autor do projeto destaca que a proposta tem por objetivo controlar a atividade especulativa dos cambistas.

Por “cambista”¹, entenda-se “relativo a ou aquele que adquire ingressos para espetáculos públicos com a finalidade de revendê-los, fora das bilheterias, por preço maior do que o oficial”.

São as seguintes as sanções previstas na proposição: apreensão dos ingressos, multa de 300 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e proibição de frequentar estádios, se for o caso, por um ano; em caso de reincidência, apreensão dos ingressos, multa no valor de 1.000 Ufemgs e proibição de frequentar os estádios, se for o caso, por dois anos.

Da perspectiva penal, é preciso dizer que a ação deletéria dos cambistas enquadra-se no art. 2º, IX, da Lei federal nº 1.521, de 26/12/51, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular. Segundo o referido dispositivo, configura crime “obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos”.



Ainda no âmbito penal, destacamos a existência de tipificação direcionada especificamente ao cambista de evento esportivo. Nos termos do art. 41-F da Lei Federal nº 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, constitui crime “vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete”, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 1 a 2 anos e multa. O art. 41-G do referido estatuto dispõe que também que é crime “fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete”, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. O citado art. 41-G prevê ainda causa de aumento de pena se “o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo”.

Além da esfera penal, o projeto em exame pretende tipificar infrações administrativas a serem aplicadas aos cambistas que cobram ágio superior a 20%, nos termos já expostos. A habilitação do Estado para editar norma dessa natureza decorre da competência outorgada aos estados para legislar sobre relações de consumo, na via da legislação concorrente, conforme preceitua o art. 24, inciso V, da Constituição Federal. Na hipótese em exame, não se trata de antijuridicidade, considerando-se os comandos já insertos no Código de Defesa do Consumidor – CDC –, Lei Federal nº 8.078, de 1990. Trata-se, outrossim, de imprimir densidade e concreção normativa ao disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, bem como trazer um maior delineamento aos preceitos contidos no CDC.

Destacamos, ainda, que não há, no caso em exame, regra instituidora de reserva de iniciativa a impedir que este parlamento deflagre o devido processo legislativo sobre a matéria.

Como se vê, o ordenamento jurídico brasileiro repudia a ação especulativa dos cambistas, os quais se multiplicam em dias de jogos.

No entanto, não há, do ponto de vista legal, como diferenciar os cambistas desportivos daqueles que atuam antes de *shows*, bem como de eventos artísticos e culturais. Assim sendo, não há como prosperar a ideia de proibir ágio de venda de ingresso superior a 20% em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador de evento artístico ou cultural, uma vez que tal percentual não pode ser aplicado aos eventos desportivos, em função de já haver legislação federal nesse sentido, nos termos do mencionado Estatuto do Torcedor. Assim, há que se excluir do texto da proposição a menção ao percentual de ágio que ensejaria a configuração de infração administrativa, dando, dessa forma, tratamento isonômico em relação à conduta dos cambistas em eventos artísticos, culturais e desportivos. Dessa feita, o Estado, com a aprovação do projeto em estudo, inova na proteção ao consumidor, ao controlar a atividade especulativa em questão, sem, no entanto, ultrapassar os limites já explicitados em legislação federal correlata.

Por fim, destacamos que o CDC já prevê as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de condutas lesivas ao consumidor, entre as quais multa e apreensão de produto, nos termos do art. 56, incisos I e II, não configurando, portanto, a melhor técnica legislativa, reproduzi-las na proposição em análise. E, especificamente quanto à pretendida sanção prevista no projeto de proibição ao cambista de frequentar estádios por 1 a 2 anos, entendemos ser extremamente gravosa e poder configurar uma ingerência inadequada do Estado quanto à liberdade do cidadão. Ademais, o CDC, no citado art. 56, ao prever sanções administrativas, expressamente prevê que estas são aplicáveis, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas. Assim, a ação de um cambista poderá ser objeto não somente das sanções administrativas objeto da proposição em análise, bem como de outras penalidades, aplicáveis em âmbito administrativo, pelos órgãos de defesa do consumidor, bem como em âmbito judicial.

Pelo exposto, apresentamos, ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, incorporando mudanças amplamente discutidas quando da tramitação do Projeto de Lei nº 427/2011, a fim de excluir do texto a menção ao percentual de ágio que ensejaria a configuração de infração administrativa, adequar a previsão de sanções administrativas, excluir impróprias atribuições ao Poder Executivo, bem como adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 950/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a venda de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui infração administrativa a venda de ingressos por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou desportivo e o consumidor final, com o intuito de obter ganho financeiro, por preço superior ao estampado no bilhete.

Art. 2º – Constatada a infração administrativa prevista no artigo anterior, o infrator fica sujeito à multa e à apreensão do produto, nos termos do art. 56, I e II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1 HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, 1. ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 376.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira – João Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 994/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 994/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 812/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende compelir os estabelecimentos bancários a adotarem medidas que proporcionem mais conforto aos usuários de seus serviços no que concerne à instalação de bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que tal obrigação, entretanto, já se encontra prevista na Lei nº 14.235, de 2002, em seu art. 4º, que determina que o estabelecimento bancário é obrigado a instalar banheiro e bebedouro para os clientes. Acrescentou que boa parte dos agentes financeiros do Estado não cumpre essa determinação legal e informou, ainda, que a Lei nº 11.666, de 1994, estabelece normas para a adaptação dos bebedouros e dos sanitários para o atendimento de



pessoas com deficiência física. Tendo em vista a legislação já vigente e o intuito de adequar a proposição às normas federais e constitucionais que regem o assunto, apresentou o Substitutivo nº 1.

É importante frisar que o mercado financeiro, por sua vez, não apresenta mecanismos eficientes para superar as vulnerabilidades dos consumidores, nem mesmo para mitigá-las. A proteção integral, sistemática e dinâmica do consumidor não é baseada na tutela pura e simples deste. Essa tutela se assenta em aspectos da relação de consumo entre instituições bancárias e o consumidor, pertinentes aos produtos e serviços disponibilizados pela rede bancária, de modo a evitar atuações abusivas relativas a situações de crédito ou financiamento por parte das instituições financeiras, inclusive quanto à infraestrutura de atendimento ao cliente. Só assim se propicia a dignidade, a saúde, a segurança, a melhoria de qualidade de vida, a transparência e a harmonia nas relações de consumo efetivadas.

Restou claro o prejuízo para os consumidores, primeiro em função do descumprimento de normas obrigatórias por grande parte das instituições bancárias e, segundo, pelo fato de as medidas adotadas até o momento não serem suficientes para assegurar as necessárias condições para a permanência do cliente nas dependências dessas instituições. Por tais razões, reiteramos as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Atente-se para o art. 5º da Lei nº 14.235, de 2002, segundo o qual o descumprimento desta sujeita o estabelecimento infrator à penalidade de advertência escrita e, em caso de reincidência, à multa pecuniária de R\$ 5.320,00.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado suplementa a proteção emanada pelo Código de Defesa do Consumidor, ao prever, de forma mais precisa, as alterações nas instalações de banheiro e bebedouro e nos assentos individuais para os clientes da rede bancária, bem como as adequações necessárias para as pessoas com deficiência física. Esta comissão entende, além disso, que as medidas sugeridas pela proposição são carregadas de relevante significado social e que, por todas essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 994/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

Elismar Prado, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Douglas Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 3/6/2015, esta comissão solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que apresentasse cópia do registro do imóvel; ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao prefeito municipal de Cataguases, para que declarasse sua aquiescência à doação pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 do Regimento Interno e tendo recebido apenas as respostas do autor e do prefeito municipal, passamos à análise da matéria.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.111/2015 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o terreno com área de 1.388m², situado no local denominado Vila Tereza, naquele município, registrado sob os nºs 8.641 e 8.637, do Livro nº 3-AF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, para bens imóveis, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para a construção de um centro de tratamento oncológico e um centro administrativo, o que beneficiará a população local, especialmente o segmento menos favorecido.

Também com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações previstas.

Vale ressaltar que, por meio do Ofício nº 55/2015, o prefeito municipal de Cataguases reafirmou o interesse da administração local no imóvel, esclarecendo que ele terá destinação exclusiva para a área da saúde. Além do centro de tratamento oncológico, que atenderá exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, no local também funcionará a Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, para esclarecer que o imóvel, de acordo com a certidão apresentada, tem a Matrícula nº 8.641 e adequar o texto do art. 1º do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.111/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 1.388m² (mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no local denominado Vila Tereza, naquele município, registrado sob o nº 8.641 do Livro 3-AF, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um centro de tratamento oncológico e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.”.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – João Alberto – João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.564/2013, "torna obrigatória a informação do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Estado".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição fixa que os estabelecimentos de ensino público e particular do Estado farão constar o grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares dos alunos, quando essas informações estiverem disponíveis e mediante autorização do aluno ou de seu responsável legal. A pedido dos familiares do aluno, também poderão constar nessas fichas os resultados de exames antialérgicos, de glicemia ou outros.

Para o autor, é de suma importância ter conhecimento do tipo sanguíneo das crianças e adolescentes para que, em qualquer eventualidade, haja celeridade no socorro.

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa parlamentar para iniciar o processo legislativo no caso, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe restrição alguma a respeito.

Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, pois a proposição trata de educação e proteção à saúde, matérias de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

Todavia, para adequar o *caput* do art. 1º da proposição à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto, no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.581/2015 com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e particular de qualquer nível do sistema estadual de educação farão constar o grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares dos seus alunos, quando estes dados estiverem disponíveis e mediante autorização dos alunos ou de seus responsáveis legais.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Leite – Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.152/2015****(Nova redação nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a **proposição em** epígrafe “revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a área de proteção ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 21/10/2015, foi acatada sugestão de emenda do relator, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende revogar a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que “cria a Área de Proteção Ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências”.

Segundo o autor, o processo acelerado de expansão urbana da região e a ausência de implementação de ações objetivas teriam levado à descaracterização da APA, havendo a necessidade de regulamentação diferenciada para permitir a preservação das áreas verdes remanescentes e o ordenamento da ocupação territorial, especialmente o desenvolvimento de empreendimento habitacional no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal.

Na legislatura passada, tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.482/2011, de autoria do deputado Paulo Lamac, tratando do mesmo tema. Naquela oportunidade, o autor justificou a apresentação da proposição argumentando que o acelerado processo de expansão urbana daquela região (Fazenda Capitão Eduardo) e a não implementação efetiva da APA teriam levado à descaracterização da área. Considerou, ainda, que as políticas urbanas municipais, fundadas no zoneamento instituído pela lei de uso e ocupação do solo do Município de Belo Horizonte, teriam características mais condizentes com a realidade local.

Ao apreciar a matéria naquela época, a Comissão de Meio Ambiente fez um histórico da criação e da existência da APA até aquele momento, o qual reproduzimos parcialmente a seguir:

“Para procedermos à avaliação da proposição quanto ao mérito, cabe, primeiramente, remontar à história recente dos terrenos da antiga Fazenda Capitão Eduardo.

Pesquisando a legislação municipal sobre o tema, verifica-se que, no início da década de 1970, os terrenos da antiga fazenda foram desapropriados pela prefeitura e cedidos à Superintendência Municipal de Limpeza Urbana para implantação de aterro sanitário. Contudo, até meados da década de 1980, tal equipamento urbano não havia sido implantado, o que levou a administração municipal a promover o assentamento de famílias integrantes do Movimento dos Sem-Casa I e II em parte das terras, conforme informações da ONG Favela É Isso Aí. Esses assentamentos, precariamente assistidos em seus primeiros anos, deram origem ao que são hoje os Bairros Capitão Eduardo, Beija-Flor e Paulo VI.

Nos anos 1990, concomitantemente às reivindicações por infraestrutura básica, as associações de moradores da região se organizaram para tentar impedir a instalação do aterro na região, mobilizando deputados estaduais e vereadores. Nesse contexto, teve origem o Projeto de Lei nº 741/1999, de autoria parlamentar, que propôs a proteção ambiental da antiga fazenda, considerada uma das últimas áreas verdes da capital.

A proposição considerava a instituição de uma unidade de conservação – UC – uma medida eficaz para assegurar o bem-estar social, protegendo os atributos ambientais da região. Nessa perspectiva, a categoria APA foi escolhida por conciliar a manutenção da propriedade privada à proteção ambiental, por meio do controle das atividades causadoras de significativos impactos ambientais. Assim, em 2001, foi oficialmente instituída a APA Fazenda Capitão Eduardo.

Não obstante, a essa UC foram estabelecidas restrições quanto ao uso do solo mais severas que as da Lei Federal nº 6.902, de 1981, que dispôs sobre a categoria APA, o que, pode-se supor, teve por objetivo assegurar a não implantação do aterro sanitário. Contudo, a APA Fazenda Capitão Eduardo nunca teve seu conselho constituído ou seu plano de manejo elaborado, o que indica que a UC não foi devidamente efetivada”. Essa situação, que perdura até os dias atuais, merece uma atenção especial de nossa parte.

Ainda à época da tramitação do projeto de lei em 2011, a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou pedido de diligência à Semad com o objetivo de que aquela secretaria opinasse sobre a matéria, o que ensejou a seguinte manifestação da Comissão de Meio Ambiente:

“Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça diligenciou a proposição à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que opinou pela alteração do texto da lei, e não pela sua revogação. Na proposta, a Semad sugere as seguintes alterações: nova redação ao art. 1º, incorporando memorial descritivo georreferenciado e retificando a área da APA; revogação dos arts. 3º e 5º, removendo as proibições incompatíveis com a categoria e suprimindo disposição inerente à lei de forma geral; e nova redação ao art. 4º, especificando modos de implantação, administração e gestão. Esses argumentos foram acatados pela Comissão, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que reproduz a proposta da citada secretaria”.

Não obstante a Assembleia Legislativa ter atendido, sistematicamente, tanto aos apelos da sociedade ao criar a APA em 2001, quanto aos do órgão máximo de meio ambiente do Estado ao fazer ajustes importantes na lei em 2011, inclusive readequando o seu art. 4º, que trata do conselho consultivo, o Poder Executivo praticamente nada fez de efetivo para a preservação e implementação da APA. Em sentido oposto, o governador editou o Decreto nº 45.770, de 10/11/2011, que declara de interesse social, para fins de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, no Município de Belo Horizonte, o projeto de implantação de condomínios residenciais, denominado Parque Real, enquadrado no programa federal Minha Casa, Minha Vida, destinado a famílias de renda salarial de até seis salários mínimos. Novamente, em 30/12/2014, o governo editou regulamentação, por meio do Decreto com Numeração Especial nº 738, declarando de interesse social o projeto de loteamento para fins predominantemente residenciais – destinado à construção de habitações no âmbito do programa federal Minha Casa, Minha Vida –, denominado BH Morar – na Fazenda Capitão Eduardo, situado em área limítrofe entre os Municípios de Belo Horizonte e de Santa Luzia.

Por outro lado, essa comissão não pode ficar alheia à necessidade de boa parte da população de baixa renda de acesso à moradia digna, de qualidade, a preço acessível, com boa infraestrutura. O processo de urbanização e a consequente demanda pelos espaços urbanos nas cidades brasileiras vêm aumentando continuamente nas últimas décadas. Grande parte desse crescimento se dá de maneira desordenada, sem infraestrutura e gestão urbana adequada, principalmente para segmentos mais humildes da sociedade. Ainda predominam modelos de política e planejamento urbano que não contemplam a necessidade de resgate e regularização das ocupações e loteamentos irregulares, que causam transtorno ao meio urbano, o qual ainda acolhe o contingente de pessoas em migração constante da zona rural para a área urbana.

Segundo opinião de João Paulo Carneiro Nascente e Osmar Mendes Ferreira, da Universidade Católica de Goiás, em artigo que aborda os impactos socioambientais provocados pelas ocupações irregulares do solo urbano, “o parcelamento do solo urbano, e, sobretudo o zoneamento, define ocupação de solos baseados nas práticas de lógicas e investimentos de mercado de classes média e alta e destina o território urbano para estes mercados. Dessa forma, os zoneamentos acabam por definir uma oferta potencial de espaço construído para essas classes muito superior às suas necessidades, aumentando a especulação imobiliária, criando assim os espaços vazios nas cidades ao mesmo tempo em que geram uma enorme escassez



de localização para os mercados de baixa renda devido à falta de uma política habitacional para atender a população de baixa renda”.

Tal realidade se aplica à situação da APA Fazenda Capitão Eduardo, situada no extremo da região Nordeste de Belo Horizonte. A região tem sido foco de vários interesses e a expansão urbana e industrial em sua vizinhança trouxe impactos ambientais que descaracterizaram parte de sua área. O Bairro Capitão Eduardo, por exemplo, expandiu-se dentro da área da antiga fazenda, e na vizinhança próxima localiza-se o Bairro Beija-Flor. O governo estadual, apesar de todos os esforços empreendidos por este Legislativo e já descritos acima, não implementou os mecanismos legais que dariam efetividade à APA, como a criação do conselho consultivo e a elaboração de um plano diretor. Em verdade, a APA Fazenda Capitão Eduardo existe somente no papel e o fator social está sendo determinante nas decisões e diretrizes da administração pública atualmente. Aliás, o objetivo primeiro da criação da APA, que era impedir a instalação de um aterro sanitário em área de processo avançado de urbanização e com recursos naturais ainda valiosos, foi alcançado.

Apesar de penosa, a decisão de acatar argumentos favoráveis à desafetação de área de proteção ambiental toma vulto ao depararmos com a clara intenção do poder público municipal de Belo Horizonte de implantar no local projeto de moradias populares. Aliando o fato de que a degradação ambiental é precedida por situações de desestrutura social, em especial pela miséria, e de que a moradia digna está na base das necessidades humanas, ao já constatado afastamento da hipótese de utilização da área da Fazenda Capitão Eduardo para a instalação de um aterro sanitário, entendemos que, considerada a situação da APA em questão, a desafetação se afirma como o melhor caminho.

A emenda ao parecer proposta pelo relator e aprovada por esta comissão tem como objetivo o acréscimo de informações consideradas relevantes para a fundamentação de sua decisão em relação à matéria. Tratou-se de informar aos membros que, em audiência pública ocorrida em reunião extraordinária desta comissão, ocorrida em 20/10/2015, foi amplamente discutida, em seus aspectos mais importantes, a desafetação da APA Fazenda Capitão Eduardo, com a participação de órgãos do Município de Belo Horizonte, especialmente a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – e o Conselho de Saúde da Regional Nordeste, além da Associação do Bairro Capitão Eduardo, representando os moradores da região. Nessa ocasião, a Urbel se comprometeu a apresentar, no âmbito do licenciamento ambiental das unidades habitacionais, que transcorrerá no Estado, proposta de constituição de áreas verdes com o objetivo de preservar o máximo possível de vegetação ainda existente no local. Nesse sentido, esta comissão aprovou requerimento solicitando que a Prefeitura de Belo Horizonte informe detalhadamente em mapas quais áreas verdes serão preservadas e quais medidas urbanísticas relativas a equipamentos públicos de lazer, de segurança, de saúde e de mobilidade urbana serão implantadas no referido local.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.152/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015.

Cássio Soares, presidente e relator – Marília Campos – Inácio Franco – Dilzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.946/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 87/2015, “dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Sisema – e dá outras providências”.



O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Foi, então, encaminhado às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública, para análise de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I e VIII, do Regimento Interno. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Fundamentação

Conforme relatado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto de lei ora examinado visa a disciplinar o Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. De um lado, pretende reformular a estrutura e as competências de alguns dos principais órgãos e entidades desse sistema. De outro lado, objetiva estabelecer novas diretrizes para o licenciamento ambiental no âmbito estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Mas promoveu alterações no texto desta, sobretudo por exigências de ordem constitucional e legal. Entre as alterações, cumpre destacar a compatibilização da proposição com as políticas estaduais relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos, mediante afirmação do caráter exemplificativo das competências definidas para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; o restabelecimento das prerrogativas constitucionais do Copam; e a exclusão da previsão de anuência tácita dos órgãos ou entidades envolvidos no licenciamento ambiental. Importa ressaltar, ainda, a reintrodução da Polícia Militar no Sisema, aprovada no âmbito da referida comissão.

Para discutir a proposição, promovemos, no dia 27 de outubro de 2015, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública, de Constituição e Justiça, de Participação Popular, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Extraordinária das Águas.

Tivemos, então, a oportunidade de escutar e debater as considerações de diversos representantes de órgãos e entidades públicos envolvidos e de organizações da sociedade civil, em especial dos seguintes convidados: Luís Márcio Vianna, relações institucionais do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindiextra – e do Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram; Carlos Eduardo Ferreira Pinto, promotor de justiça e coordenador do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Wagner Soares Costa, gerente de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg; Coronel Idzel Mafra Fagundes, diretor de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Henri Dubois Collet, diretor de Áreas Protegidas do IEF; Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, diretora-geral do Igam; Diogo Soares de Melo Franco, presidente da Feam; Marcos de Abreu e Silva, assessor especial da presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg; Eduardo Nascimento, assessor da presidência da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg; Maria Dalce Ricas, superintendente executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda; Adriano Tostes de Macedo, presidente da Associação Sindical dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente – Assema; Marcus Vinícius Polignano, coordenador do Projeto Manuelzão; ex-deputado Ronaldo Vasconcellos Novais, presidente da Organização Ponto Terra; e, finalmente, o deputado Luiz Sávio Souza Cruz, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Assim, colhemos importantes contribuições para a análise da matéria, que se desenvolveu, posteriormente, em uma série de reuniões promovidas com esses e outros representantes do Estado e da sociedade, que vieram até esta Assembleia Legislativa reiterar ou acrescentar considerações ou observações para a discussão do projeto. Registramos, a propósito, a profícua parceria que firmamos com a relatoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a construção do Substitutivo nº 2, resultante desse processo democrático de discussão, sem prejuízo para os avanços constantes do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que também contemplamos.



Nesse sentido, concordamos com a necessidade de atuação participativa dos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos. Entendemos, igualmente, que as unidades regionais da Semad não devem se limitar às atividades de regularização ambiental, bem como que isso deve ser registrado na sua nomenclatura. Compreendemos, outrossim, em relação à competência do Igam para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, a necessidade de ressaltar as competências dos comitês de bacia hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que excluímos o “poder de polícia” do rol de competências das entidades vinculadas à Semad tão somente para evitar mal entendidos. Com efeito, as atividades de polícia administrativa dessas entidades estão previstas na legislação estadual e federal de meio ambiente e de recursos hídricos, inclusive em alguns dos demais incisos dos arts. 8º, 10 e 12 do Substitutivo nº 2. Por seu turno, o art. 7º dessa mesma proposição assegura o pretendido efeito de compartilhar entre a Semad, a Feam, o IEF e o Igam o poder de polícia para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e de arrecadação de tributos, multas e outras receitas.

No que se refere ao Copam, também não concordamos com a exclusão da sua finalidade de deliberar sobre diretrizes e políticas para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, tampouco com a regulamentação por decreto das matérias próprias do regimento interno do órgão. Além disso, promovemos importante diálogo com o secretário para definir no próprio texto legal a repartição de competências entre o conselho e a Semad no tocante à decisão sobre os processos de licenciamento ambiental. Assim, restou esclarecido que devem permanecer no âmbito da competência originária do Copam os processos relativos a atividades ou empreendimentos considerados de grande porte e médio potencial poluidor, de médio porte e grande potencial poluidor e de grande porte e grande potencial poluidor – que correspondem às classes 5 e 6 da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, que “estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual (...) e dá outras providências”.

Similarmente, conseguimos, em articulação com o governo, definir no texto da proposição todo o segundo escalão da Semad, da Feam, do IEF e do Igam. Dessa forma, avançamos também na manutenção das principais decisões acerca da estrutura do Sisema no plano da lei.

No que tange aos procedimentos do licenciamento ambiental, entendemos desarrazoada a previsão de encaminhar ao órgão responsável pela análise de projetos prioritários os processos não concluídos no prazo regulamentar. Até porque isso significaria a imediata transformação do órgão em uma espécie de autoridade ordinária para o licenciamento. A propósito, entendemos ser relevante esclarecer que a competência desse órgão deve restringir-se à “análise” dos processos de licenciamento. Entendemos, ainda, que, segundo o sistema da Lei Delegada nº 180, de 2011, que “dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, esse órgão seria mais bem definido como uma unidade administrativa da Semad.

Por outro lado, quanto aos efeitos do decurso do prazo regulamentar para conclusão do processo de licenciamento ambiental, entendemos ser pertinente manter a sistemática da Lei nº 7.772, de 1980, que “dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”. Vale dizer, esgotado o prazo, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento do órgão do Copam competente para decisão, sobrestando a deliberação quanto aos demais assuntos.

No que se refere à participação de órgãos ou entidades exteriores ao Sisema no licenciamento ambiental, acreditamos que o empreendedor deve instruir o processo com as informações e os documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise. Sinalizamos, ainda, que o Poder Executivo deve procurar celebrar termos de cooperação técnica com esses órgãos ou entidades para assegurar a celeridade do procedimento.



Enfim, conforme ressaltado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contemplamos, no Substitutivo nº 2, uma série de sugestões e reivindicações de colegas deputados, em especial da deputada Marília Campos, e de órgãos e entidades públicos e organizações da sociedade, em especial do Ministério Público e das entidades ambientalistas e do setor produtivo, que contribuíram significativamente para nosso exame da matéria, pelo que agradecemos.

Infelizmente, também não poderíamos deixar de observar que o recente desastre ocorrido em Mariana acabou por demonstrar a necessidade de revisão da legislação ambiental, particularmente do licenciamento ambiental e sua fiscalização, na medida em que restou evidenciada, uma vez mais, a ineficácia da legislação em vigor para garantir a realização dos princípios da prevenção e da precaução ambientais, que são os próprios fundamentos do instrumento do licenciamento.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.946/2015, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.

João Magalhães, presidente e relator – Fábio Cherem – Dilzon Melo – Marília Campos – Cássio Soares – Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.952/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Alberto, o Projeto de Lei nº 2.952/2015 “declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Ofício de Seleiro”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o “Ofício de Seleiro”. A proposição, em seu art. 2º, estabelece que “cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002”. Como fundamentado na justificação do autor, o ofício de seleiro renova a cada dia a tradição dos tropeiros na manufatura de artefatos de couro.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

O Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro livros de registro: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, a grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. É ele transmitido de geração a geração e www.almg.gov.br Página 35 de 38



constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Em relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse aspecto.

Quanto à apreciação do mérito da matéria, ressaltamos a importância de uma profunda análise da Comissão de Cultura, que deverá fazê-la em momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.952/2015.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – João Alberto – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.078/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997, assegurando-lhes os direitos legais decorrentes do efetivo exercício do cargo anterior à data de sua exclusão.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, já que a matéria tratada na proposição encontra-se inserida na competência residual do Estado, bem como por não se tratar de assunto constante em rol de iniciativa exclusiva de determinado órgão ou autoridade.

Quanto ao seu conteúdo, o Substitutivo nº 1 sugere alteração da proposição para adequar o seu objeto à realidade do Estado. O fato é que os direitos e garantias dos militares abrangidos pela anistia, inclusive os vencimentos referentes ao período entre a data da exclusão e a reinclusão no Corpo de Bombeiros, já foram devidamente assegurados quando da incorporação determinada pela Emenda à Constituição nº 39, de 1999.

Com relação ao mérito da proposta, esta comissão atestou, em 1º turno, que o seu conteúdo está em compatibilidade com o interesse público.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária constatou a ausência de impacto financeiro na proposta apresentada pelo Substitutivo nº 1, concluindo por sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em primeiro turno, uma vez que a manutenção da punição de militares por participação em movimento grevista é conduta que não se compatibiliza com o regime democrático e com o princípio republicano implementados pela Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.078/2015, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2015.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Sargento Rodrigues – Cristina Corrêa – Cabo Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2015

(Redação do Vencido)

Concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997.

Art. 1º – Fica concedida anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997, em observância do disposto na Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 18/11/2015, Bernardo de Lima Fernandes Padoan, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Wellington Rodrigo Aguiar, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando José Altino Machado, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Lucas Figueiredo Nicolau, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Marcos Queiroga de Castro Tito, padrão VL-48, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Cristina de Lima Fernandes Padoan, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Agência Estado S.A. Objeto: licenciamento de conteúdos noticiosos e informes políticos. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 113/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom. Objeto: prestação de serviços de adolescentes trabalhadores. Objeto do aditamento: quarta e última prorrogação. Vigência: a partir de 1º/11/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 3.092/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/11/2015, na pág. 16, no art. 1º, onde se lê:

“redação dada pelo art. 6º da Lei nº 21.791/2015”, leia-se:

“redação dada pelo art. 6º da Lei nº 21.781/2015”.